Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/786

14.4.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/786 DA COMISSÃO

de 14 de abril de 2025

que suspende as medidas de reequilíbrio comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/778 e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/2882

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 654/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o 7.º, n.ºs 3 e 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de junho de 2018, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2018/886 da Comissão ([2]), que prevê a aplicação de direitos aduaneiros adicionais sobre as importações na União de determinados produtos originários dos Estados Unidos da América («Estados Unidos»).

(2) Em 7 de abril de 2020, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2020/502 da Comissão ([3]), que prevê a aplicação de direitos aduaneiros adicionais sobre as importações na União de produtos específicos originários dos Estados Unidos.

(3) Os direitos aduaneiros adicionais instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/886 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/502 procuraram contrabalançar as medidas de salvaguarda adotadas pelos Estados Unidos, sob a forma de direitos aduaneiros adicionais, com base na secção 232 da Lei da expansão do comércio dos Estados Unidos de 1962, sobre as importações de determinados produtos de aço e alumínio originários da União, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018, e sobre as importações de produtos derivados de aço e de alumínio originários da União, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2020.

(4) Em 18 de dezembro de 2023, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2023/2882 da Comissão ([4]) que suspendeu, até 31 de março de 2025, os direitos *ad valorem* adicionais instituídos pelos Regulamentos de Execução (UE) 2018/886 e (UE) 2020/502.

(5) Em 10 de fevereiro de 2025, os Estados Unidos reintroduziram as suas medidas de salvaguarda sob a forma de direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de produtos de aço e alumínio e de produtos derivados de aço e de alumínio originários, nomeadamente, da União, aos níveis iniciais de 25 % e 10 % *ad valorem*, respetivamente, com efeitos a partir de 12 de março de 2025, por um período ilimitado ([5]).

([1]) Regulamento (UE) n.º 654/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao exercício dos direitos da União tendo em vista a aplicação e o cumprimento das regras do comércio internacional, e que altera o Regulamento (CE) n.º 3286/94 do Conselho que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum, a fim de garantir o exercício dos direitos da Comunidade ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (JO L 189 de 27.6.2014, p. 50, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/654/oj).

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2018/886 da Comissão, de 20 de junho de 2018, relativo a certas medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/724 (JO L 158 de 21.6.2018, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/886/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2020/502 da Comissão, de 6 de abril de 2020, relativo a certas medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América (JO L 109 de 7.4.2020, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/502/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2023/2882 da Comissão, de 18 de dezembro de 2023, que suspende as medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América instituídas pelos Regulamentos de Execução (UE) 2018/886 e (UE) 2020/502 (JO L, 2023/2882, 19.12.2023, ELI:http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2882/oj).

([5]) Proclamação n.º 10896, de 10 de fevereiro de 2025, «Adjusting Imports of Steel into the United States», e respetivos anexos; Proclamação n.º 10895, de 10 de fevereiro de 2025, «Adjusting Imports of Aluminium into the United States», e respetivos anexos; Aviso do Industry and Security Bureau, de 4 de abril de 2025, «Implementation of Duties on Aluminum Derivatives Beer and Empty Aluminum Cans», em conformidade com a Proclamação n.º 10895 «Adjusting Imports of Aluminium into the United States».

(6) Em 26 de março de 2025, os Estados Unidos introduziram uma nova medida de salvaguarda sob a forma de direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de automóveis e de produtos de componentes automóveis originários, nomeadamente, da União, ao nível de 25 %, com efeitos a partir de 3 de abril de 2025, para os automóveis e na data especificada no Registo Federal respeitante a peças para automóveis, mas o mais tardar até 3 de maio de 2025, por um período ilimitado ([6]).

(7) Em 31 de março de 2025, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2025/664 da Comissão ([7]) que suspendeu, até 14 de abril de 2025, os direitos *ad valorem* adicionais instituídos pelos Regulamentos de Execução (UE) 2018/886 e (UE) 2020/502.

(8) Em 2 de abril de 2025, os Estados Unidos introduziram direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de todos os produtos originários da União, ao nível de 20 %, com efeitos a partir de 9 de abril de 2025, por um período ilimitado ([8]).

(9) Em 9 de abril de 2025, os Estados Unidos introduziram uma redução de 90 dias dos direitos aduaneiros adicionais ao nível de 20 %, para um nível de 10 %, no que respeita às importações de produtos originários da União Europeia, com efeitos a partir de 10 de abril de 2025 ([9]).

(10) Em 14 de abril de 2025, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2025/778 da Comissão ([10]) relativo a medidas de reequilíbrio comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/886, que prevê a aplicação de direitos aduaneiros adicionais sobre as importações na União de determinados outros produtos originários dos Estados Unidos e a alteração de determinados direitos aduaneiros adicionais instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/886.

(11) À luz dos desenvolvimentos, como os descritos no considerando 9, e da evolução das relações comerciais entre a União e os Estados Unidos, a União deverá calibrar as suas medidas de resposta, bem como assegurar a existência de oportunidades de cooperação com os Estados Unidos, nomeadamente com vista a resolver a controvérsia sobre os respetivos direitos aduaneiros.

(12) Por conseguinte, a aplicação dos direitos aduaneiros *ad valorem* adicionais instituídos pelos Regulamentos de Execução (UE) 2025/778, (UE) 2018/886 e (UE) 2020/502 deve ser suspensa até 14 de julho de 2025.

(13) Consequentemente, as partes pertinentes do Regulamento de Execução (UE) 2025/778 devem ser suspensas e o Regulamento de Execução (UE) 2023/2882 deve ser alterado.

(14) Tendo em conta imperativos de urgência justificados pela necessidade de suspender a aplicação iminente das medidas de reequilíbrio pertinentes, a fim de permitir oportunidades efetivas para alcançar os objetivos descritos no considerando 11, as disposições do presente regulamento devem aplicar-se imediatamente. Pelas mesmas razões, as disposições do presente regulamento deverão entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(15) O presente regulamento não prejudica a posição da União de que as medidas de salvaguarda adotadas pelos Estados Unidos continuam a ser incompatíveis com o Acordo que Cria a Organização Mundial do Comércio.

([6]) Proclamação n.º 10908, de 26 de março de 2025, «Adjusting Imports of Automobiles and Automobile Parts into the United States».

([7]) Regulamento de Execução (UE) 2025/664 da Comissão, de 31 de março de 2025,que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/2882 que suspende as medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América instituídas pelos Regulamentos de Execução (UE) 2018/886 e (UE) 2020/502 (JO L, 2025/664, 31.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/664/oj).

([8]) Decreto presidencial n.º 14257, de 2 de abril de 2025, «Regulating Imports With a Reciprocal Tariff To Rectify Trade Practices That Contribute to Large and Persistent Annual United States Goods Trade Deficits».

([9]) Decreto presidencial, de 9 de abril de 2025, «Modifying reciprocal tariff rates to reflect trading partner retaliation and alignment».

([10]) Regulamento de Execução (UE) 2025/778 de 14 de abril de 2025 da Comissão relativo a medidas de reequilíbrio comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/886 (JO L, 2025/778, 14.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/778/oj).

(16) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, o mais tardar 14 dias após a sua adoção, a Comissão deve apresentar o presente regulamento ao Comité dos Entraves ao Comércio, para parecer,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A aplicação do artigo 2.º e do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/778 é suspensa até 14 de julho de 2025.

Artigo 2.º

O Regulamento de Execução (UE) 2023/2882 é alterado do seguinte modo:

(1) No artigo 1.º, a data «31 de março de 2025» é substituída por «14 de julho de 2025».

(2) No artigo 2.º, a data «31 de março de 2025» é substituída por «14 de julho de 2025».

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de abril de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN